



VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

Ano 7 - Edição 117 - 02/10/2007

LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

- Mudanças no Regulamento do Simples Nacional

A Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007, alterou o Estatuto do Simples Nacional (Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006), promovendo, dentre outras modificações, o reenquadramento de determinados segmentos da atividade econômica (por exemplo: transporte municipal de passageiros, empresas montadoras de estandes para feiras), de forma que tais atividades passem a ser tributadas pelo Anexo III, da LC n°123/06, o que resulta numa diminuição da carga tributária anteriormente estabelecida.

Referida norma também modificou as regras para o parcelamento concedido para o ingresso ao Simples Nacional, estendendo a possibilidade de serem abarcados os débitos referentes aos impostos e contribuições relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007.

Lei Complementar n° 127, de 14.08.07. Publicada no D. O. U. de 15.08.07.

- Declaração Anual de Isento 2007

As pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"), residentes no Brasil ou no exterior, dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2007, ano-calendário de 2006, ("DIR 07/06"), deverão apresentar a Declaração Anual de Isento 2007 ("DAI 2007") entre 03.09.07 e 30.11.07

A apresentação da DAI 2007 poderá ser feita: (i) no site da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br; (ii) nas casas lotéricas; (iii) nas instituições bancárias autorizadas; ou (iv) nas agências e nas lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A apresentação da DAI 2007 pelos residentes no exterior somente poderá ser feita por meio da Internet.

Instrução Normativa RFB n° 771, de 23.08.07. Publicada no D.O.U. de 27.08.07.

- Parcelamentos de Débitos

Os débitos das entidades de prática desportiva da modalidade futebol profissional, perante a Receita Federal do Brasil, vencidos até 15.08.07, poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, de acordo com as disposições constantes da Instrução Normativa SRF n° 772/07.

A consolidação dos débitos terá por base a data em que forem formalizados os pedidos de parcelamento e resultará da soma: (i) do principal; (ii) da multa de mora e de ofício, com a redução de 50%, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento; (iii) dos juros de mora; (iv) da atualização monetária, quando for o caso; e (v) dos honorários advocatícios de que trata § 10, do artigo 244 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048/99, incidentes sobre a dívida ajuizada, em se tratando de débitos relacionados no inciso I do artigo 3º.

Por fim, esse mesmo parcelamento foi estendido às Santas Casas de Misericórdia, às entidades hospitalares sem fins econômicos e às entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência, desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde, e às demais entidades sem fins econômicos, desde que sejam portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ("CEBAS"), concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ("CNAS").

Instrução Normativa SRF n° 772, de 28.08.07. Publicada no D.O.U. de 31.08.07.

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- Operações de Resseguro e Retrocessão

Recentemente, foi publicada a Circular SUSEP n° 350/07, estabelecendo os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto nos incisos I e II e parágrafo único do artigo 7º da Resolução CNSP n° 164/07, a qual dispõe sobre as operações de resseguro e retrocessão do IRB- Brasil para a contratação direta, ou por intermédio de corretores, de resseguro e para a contratação de resseguro em moeda estrangeira. A Circular em tela elenca a documentação necessária para as operações de resseguro que envolva a cessão de riscos a um ressegurador sediado no exterior.

Circular SUSEP n° 350, de 17.08.07. Publicada no D.O.U. de 21.08.07